

CARTILHA SOBRE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES RURAIS NA BAHIA





EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO

Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia - Aiba

AUTORIA

Dra. Alessandra Terezinha Chaves Cotrim Reis
Diretora de Meio Ambiente

EQUIPE TÉCNICA

Eneas Denieste Porto
Glauciana Araújo
Vinicius Sampaio

ESTAGIÁRIOS

Lucas Lodi
Marla Fagundes
Mariana Vieira

COLABORAÇÃO

Cisino Lopes - Diretor de Águas e Irrigação
Ernani Sabai - Diretor de Projetos
Ivanir Maia - Diretor de Relações Institucionais
Bernardo Pires (Abiove)

REVISÃO

Rassana Milcent

MAPAS

Eneas Denieste Porto

FOTOGRAFIAS

Acervo da Aiba
Rui Rezende (foto da capa)

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Leilson Castro - Marca Studio de Criação

ILUSTRAÇÕES

Fábio Ohara - Ôpa Produtora



ÍNDICE

- 07.**
APRESENTAÇÃO
- 08.**
SÍNTESE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA
DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NA BAHIA
- 09.**
PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
- 15.**
ÁREA RURAL CONSOLIDADA
- 16.**
RESERVA LEGAL
- 18.**
COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL
- 21.**
RECUPERAÇÃO DE RESERVA LEGAL
- 24.**
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)
- 42.**
MÓDULO FISCAL
- 44.**
GLOSSÁRIO
- 45.**
CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 46.**
LEGISLAÇÕES CONSULTADAS



APRESENTAÇÃO

A cartilha sobre Regularização Ambiental de Propriedades Rurais na Bahia foi criada para orientar o produtor rural sobre o cumprimento das legislações ambientais vigentes, em especial a Lei Federal nº 12.651/2012 e o Decreto Estadual nº 15.180/2014. Estas legislações representam um grande avanço para o ordenamento territorial, uma vez que estabelecem o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

Nesta publicação, o produtor irá encontrar orientação necessária para regularizar sua propriedade rural, com destaque para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), denominação dada pelo Estado da Bahia ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), previsto no Art. 29 da Lei nº 12.651/2012. Nesse contexto, trazemos fundamentação legal quanto às áreas destinadas ao Uso Alternativo do Solo, Áreas de Preservação Permanente (APP's), de Reserva Legal e de Uso Restrito, as quais, em conjunto, contribuem para a sustentabilidade da propriedade rural.

Desta maneira, ciente da importância do produtor rural ter sua propriedade regularizada, a Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (Aiba) tem fomentando e orientado seus partícipes quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, uma vez que o cumprimento destas, é a garantia da sustentabilidade do agronegócio.

Boa leitura!

Júlio César Busato
Presidente da Aiba

Síntese da Evolução Histórica da Legislação Ambiental na Bahia

LEI ESTADUAL Nº 3.163/1973 ----- CRIAÇÃO DO CEPAM	1973	
	1974	DECRETO ESTADUAL Nº 24.350/1974
LEI ESTADUAL DELEGADA Nº 31/1980 ----- CRIAÇÃO DO CENTRO DE RECUR. AMBIENTAIS (CRA)	1980	
LEI ESTADUAL Nº 3.858/1980 ----- SISTEMA EST. DE ADM. DOS RECURSOS AMBIENTAIS (SEARA)	1989	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL 1989
	1993	LEI ESTADUAL Nº 6.529/1993 ----- CEPRAM
LEI ESTADUAL Nº 7.799/2001 ----- DECRETO Nº 7.967/2001. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE	2001	
	2002	LEI ESTADUAL Nº 8.538/2002
	2003	DECRETO ESTADUAL Nº 8.419/2003 ----- CRIAÇÃO DA SEMARH/ATUAL SEMA
LEI ESTADUAL Nº 10.431/2006	2006	
DECRETO ESTADUAL Nº 11.235/2008 ----- POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE, FLORESTA E BIODIVERSIDADE	2008	
	2009	RESOLUÇÃO DO CEPAM Nº 3.925/2009
	2012	DECRETO ESTADUAL Nº 14.024/2012
RESOLUÇÃO DO CEPAM Nº 4.327/2013	2013	LEI FEDERAL "NOVO CÓDIGO FLORESTAL" Nº 12.651/2012
INTEGRAÇÃO DO CEFIR COM A BASE SICAR ----- DECRETO ESTADUAL Nº 15.180/2014 ----- DECRETO ESTADUAL Nº 15.682/2014	2014	
	2015	CRIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CRIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, PARCERIA:

- ✓ Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia - Aiba
- ✓ Associação Baiana dos Produtores de Algodão - Abapa
- ✓ Instituto Brasileiro do Algodão - Iba



Perguntas e respostas sobre Regularização Ambiental

O que é a regularização ambiental de um imóvel rural?

São os procedimentos realizados pelo produtor rural, para que sua propriedade enquadre-se dentro dos princípios estabelecidos na legislação ambiental.

De acordo com o Decreto Federal nº 7.830/2012, são todas as atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal e de Uso Restrito, e à compensação da Reserva Legal, quando couber.

O que é o Programa de Regularização Ambiental (PRA)?

É o conjunto de ações ou iniciativas que devem ser desenvolvidas por proprietários e/ou posseiros rurais para adequar e promover a regularização ambiental de suas propriedades, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 7.830/2012 e Decreto Estadual nº 15.180/2014.

Quais os benefícios da adesão ao PRA?

Após a adesão ao PRA, o proprietário e/ou posseiros rurais não poderão ser autuados por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito. Além disto, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA, nos prazos e condições estabelecidos, as multas serão convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando assim o uso das áreas rurais consolidadas.

O Código Florestal, Lei nº 12.651/2012 no art. 29, estabelece que a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), que no Estado da Bahia é denominado como Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), é condição obrigatória para a adesão ao PRA e a suspensão da aplicação de sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008.

A instrução normativa MMA nº 12/2014 suspendeu as sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008 relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal e de Uso Restrito. Mas, para que isso tenha validade, é preciso que o produtor cumpra, integralmente, com as obrigações estabelecidas no termo de compromisso ambiental firmado no Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (PRA), a partir da adesão ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)

O que é o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)?

O CEFIR é um registro público eletrônico de âmbito estadual, que serve de auxílio para o controle e fiscalização das atividades rurais e no desenvolvimento de Políticas Públicas de gestão. Sua implantação atende ao art. nº 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) e ao Decreto Estadual nº 15.180/2014.

O Cadastro é obrigatório a todos os imóveis rurais e, caso não seja realizado, outros atos autorizativos ambientais solicitados ao Estado não serão atendidos.

O CEFIR corresponde ao CAR nacional?

Sim. No Estado da Bahia, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), previsto no art. 29 da Lei Federal nº 12.651/2012, é denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), definido no art. 59 do Decreto Estadual nº 15.180/2014.

Quem precisa fazer o CEFIR?

Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 15.180/2014, todos os proprietários e/ou posseiros de imóveis rurais são obrigados a aderir ao CEFIR, mesmo considerando que os produtores estejam:

- Regularizados perante a legislação ambiental;
- Apresentem passivos decorrentes de qualquer irregularidade relativa à manutenção obrigatória das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, exigida pela Lei Federal nº 12.651/2012 ou do cumprimento de outras obrigações relativas aos empreendimentos ou atividades desenvolvidas na propriedade ou posse rural;
- Tenham passivos relacionados à exploração florestal irregular.

Qual a importância da adesão ao CEFIR?

O CEFIR é a porta de entrada para todos os atos da área ambiental, dentre estes a autorização de supressão de vegetação (ASV), outorga e/ou dispensa de uso da água. Além disto, este cadastro permite a regularização de passivos ambientais, a exemplo do déficit de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal que eventualmente possam existir na propriedade rural.

Quais as vantagens da adesão ao CEFIR?

- Possibilita o planejamento, uso e ocupação adequada do solo;
- Permite a comprovação de regularidade ambiental do imóvel rural;
- Amplia a segurança jurídica dos produtores rurais, uma vez que está previsto na legislação ambiental;
- Permite o acesso ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), para propriedades com passivos ambientais;
- Permite a regularização de passivos ambientais com determinação de prazos;
- Subsídios a comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA) para imóveis com ativos ambientais;
- Fomenta o acesso ao crédito agrícola.

Como é feito o Cadastro?

O cadastro é realizado pela internet através do site www.sistema.seia.ba.gov.br. No momento da adesão, todos os documentos que comprovam a propriedade ou posse rural deverão ser digitalizados e anexados ao Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA). Também deverão ser informados através de arquivos digitais georreferenciados em formato compatível com o SEIA, os dados de Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e áreas destinadas ao uso alternativo do solo, encontrados na área cadastrada.

ATENÇÃO AOS DETALHES DO CADASTRAMENTO!

- A propriedade rural deverá ser cadastrada uma única vez e os dados devem ser atualizados sempre que houver mudança na estrutura da propriedade.
- A senha cadastrada é pessoal, devendo o produtor rural estar atento a segurança desta.

Qual o período para o cadastramento?

O prazo para o cadastramento do CEFIR/CAR se encerra em 05 de maio de 2016, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 100/2015.

Quais informações e documentos devem ser apresentados para adesão ao CEFIR?

- Documentação do proprietário do imóvel (RG, CPF e comprovante de residência);
- Documentação do procurador, se houver (RG, CPF, comprovante de residência e procuração);
- Documentos da propriedade (comprovante de endereço, matrícula, escritura, ITR e CCIR);
- Localização geográfica das áreas da propriedade em formato *shape* (perímetro total, Reserva Legal, APP, uso do solo e vegetação nativa remanescente);
- Documentos do responsável técnico (CPF, RG e ART);
- Comprovante de outorga e/ou dispensa de uso da água (localização geográfica do(s) ponto(s) de captação);
- Outras informações podem ser necessárias a depender da especificidade da área cadastrada.

IMPORTANTE!

Informações específicas sobre a documentação a ser apresentada, poderão ser obtidas através do endereço eletrônico www.sistema.seia.ba.gov.br.

Ao finalizar o cadastro, o agricultor poderá ter em mãos dois documentos:

- 1) **Certificado** de Regularidade da Propriedade Rural junto ao CEFIR.
- 2) **Termo de Compromisso (TC)** com o Estado para os imóveis com passivos ambientais. Neste caso, o produtor rural se compromete a regularizar o(s) passivo(s) existente(s) na propriedade nos prazos estabelecidos nas legislações vigentes (Decreto Estadual nº 15.180/2014 e Lei Federal nº 12.651/2012).
- 3) **Termo de Compromisso (TC)**, assim como o **Certificado**, demonstra a inscrição do imóvel no CEFIR e que o produtor aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

O que é Termo de Compromisso?

É o documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), para imóveis rurais com passivos ambientais gerado durante a adesão ao CEFIR. Ele define os compromissos que o produtor tem que assumir para manter, recuperar ou recompor as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito do imóvel rural, ou ainda, de compensar áreas de Reserva Legal conforme estabelecido em legislações vigentes.

Conforme o Decreto Estadual nº 15.180/2014, o registro no CEFIR transfere ao proprietário ou possuidor a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas e detalhadas no Termo de Compromisso (TC), independentemente de análise e aprovação formal do órgão executor responsável pela fiscalização e monitoramento do cumprimento dessas obrigações.

IMPORTANTE!

- 1) Para imóveis com Termo de Compromisso (TC) emitido no ato do registro ao CEFIR, não serão aplicadas penalidades decorrentes das irregularidades que tenham sido declaradas no cadastramento, conforme estabelecido na lei nº 12.651/2012. Entretanto, o produtor rural deverá cumprir o compromisso assumido quando da sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- 2) O Termo de Compromisso definirá prazos para regularização dos passivos ambientais, tendo prazo máximo de até 20 (vinte) anos, para as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, visando à constatação do efetivo processo de recomposição de áreas, admitindo-se cronograma de implantação de 1/10 (um décimo) a cada 02 (dois) anos.
- 3) O interessado deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso ambiental firmado quando da adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- 4) Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que já tenham efetivado sua inscrição no CEFIR, antes da publicação do Decreto Estadual nº 15.180/2014, deverão atualizar as informações no prazo de 02 (dois) anos.

Como é feita a inscrição do cadastro em propriedades localizadas em áreas de divisa entre estados?

De acordo com o Decreto Estadual nº 15.180/2014, a propriedade ou posse rural com área de ocorrência contígua no Estado da Bahia e em outro Estado, deverá cadastrar no CEFIR a área correspondente a do Estado da Bahia, e, no CAR a área respectiva à outra unidade da federação, devendo ser informado o número deste outro cadastro no CEFIR.

O CEFIR poderá servir para comprovação de regularização fundiária?

Não. Conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, o CEFIR/CAR não será considerado como documento para fins de regularização fundiária (reconhecimento do direito de propriedade ou posse).

O que poderá acontecer se o proprietário ou possuidor do imóvel rural não aderir ao CEFIR?

Se não for realizado o cadastramento até a data prevista na legislação (maio de 2016), outras demandas ambientais (a exemplo de autorização de supressão de vegetação e outorga de uso da água) solicitadas ao Estado e essenciais para a regularidade ambiental de uma propriedade rural, não serão atendidas. Além disto, o CEFIR é uma das exigências para obtenção de financiamentos bancários.

IMPORTANTE!

- 1) O não cadastramento no prazo determinado pela lei, implicará na vulnerabilidade da propriedade perante os órgãos ambientais fiscalizadores.
- 2) O proprietário também perderá todos os direitos adquiridos quanto à recomposição de Reserva Legal e faixas de Áreas de Preservação Permanente.

Como saber se o imóvel é rural ou urbano?

A destinação do imóvel para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural (ITR) ou Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) estabelece a diferença entre o imóvel rural e o urbano. Se houver o pagamento de ITR, o imóvel é considerado rural, mesmo que esteja dentro de áreas de expansão urbana do município.

Área Rural Consolidada

O que é uma área rural consolidada?

O Código Florestal nº 12.651/2012 define área rural consolidada como aquela que teve ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Como posso regularizar minha Reserva Legal em área consolidada?

O proprietário ou possuidor de imóvel rural que tinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal, com extensão inferior a 20%, poderá regularizar sua situação através da adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), apresentando os áreas destinadas à regularização ambiental.

O que é área de uso alternativo do solo?

É a área destinada à substituição da vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, entre estas: atividades agropecuárias, industriais, assentamentos e outras formas de ocupação humana, excetuando-se as áreas destinadas a Reserva Legal, de Preservação Permanente e de Uso Restrito.

O agricultor poderá fazer o uso alternativo do solo em áreas de pousio após a inscrição do CEFIR?

Sim, por no máximo 5 (cinco) anos, considerando que o pousio é a interrupção temporária de atividades ou uso agrícolas, pecuários ou silviculturais, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012.

O produtor rural, que se enquadra como agricultor familiar, tem auxílio para fazer o CEFIR?

Sim. Para proprietários e/ou posseiros de imóvel rural enquadrado na condição de agricultor familiar, cuja a área seja de até 04 (quatro) módulos fiscais, o responsável poderá se dirigir a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) ou entidades parceiras para que técnicos SEMA, o auxiliem na realização do cadastramento.



Reserva Legal

O que é Reserva Legal?

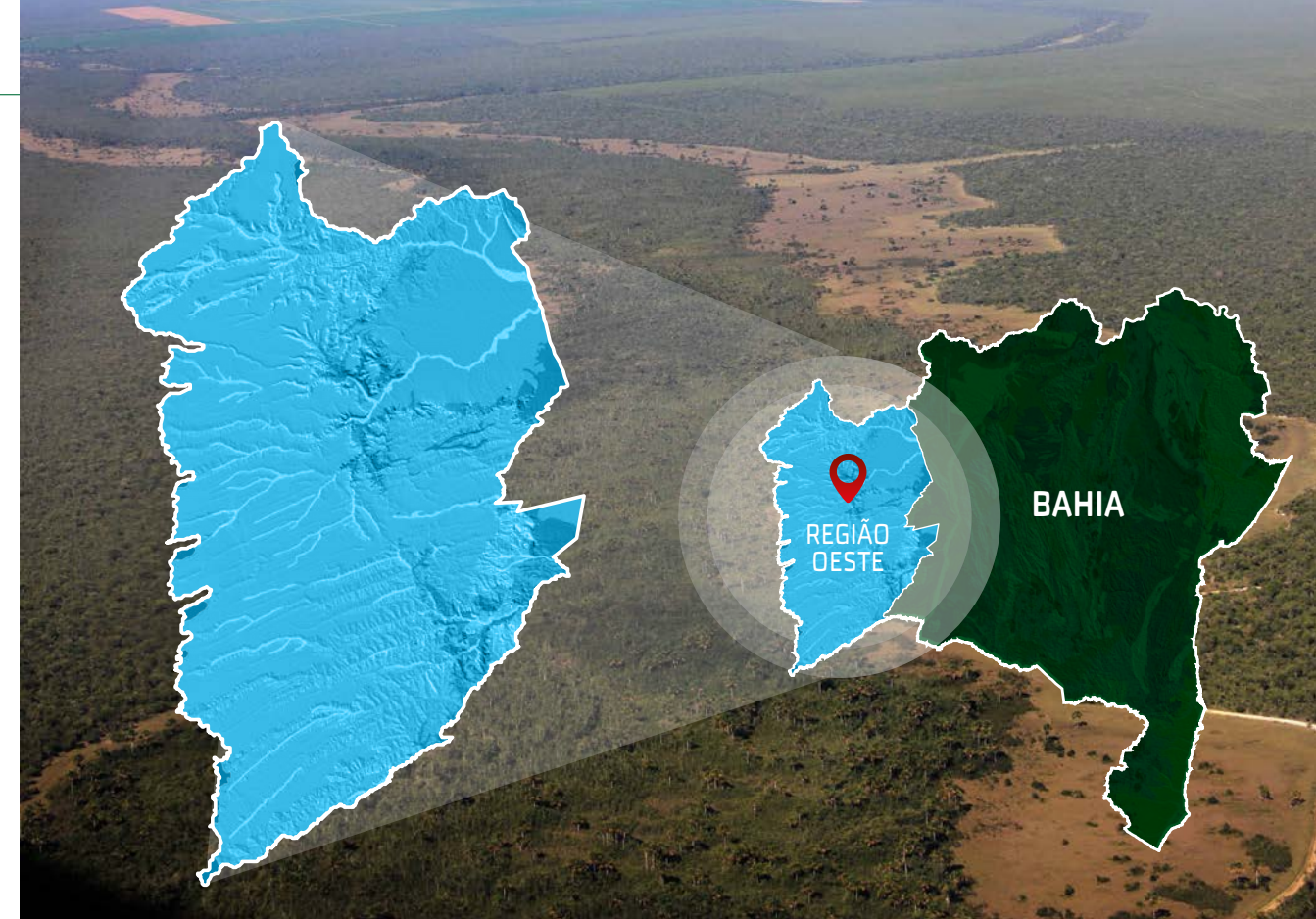
É a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais do imóvel rural; auxiliar a conservação, a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa, delimitada conforme o art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Qual a delimitação da Reserva Legal proposta pela Legislação Ambiental?

DELIMITAÇÃO DA RESERVA LEGAL	% DO IMÓVEL
Imóveis localizado na Amazônia Legal	80% no imóvel situado em área de Florestas
	35% no imóvel situado em área de Cerrado
	20% no imóvel situado em área de campos gerais
Imóveis localizados nas demais regiões do país	20% do imóvel

IMPORTANTE!

1. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que tinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal com extensão inferior a 20%, poderá regularizar sua situação através da adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), apresentando às áreas destinadas a regularização ambiental.
2. Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada a área do imóvel antes do fracionamento.



A averbação de Reserva Legal no Registro do Imóvel em cartório é obrigatória?

Não. Conforme a legislação ambiental vigente, a área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR ou CEFIR como é denominado na Bahia. Uma vez realizado o registro da Reserva Legal no CEFIR e/ou CAR desobriga a averbação em cartório de registro de imóveis.

IMPORTANTE!

No caso de transmissão a qualquer título, ou mesmo de desmembramento, é vedada a alteração da destinação da Reserva Legal, salvo as exceções previstas nas Legislações Federal e Estadual sob nº 12.651/2012 e nº 15.180/2014, respectivamente.

Compensação de Reserva Legal

Como poderá ser efetuada a compensação da Reserva Legal?

A compensação da Reserva Legal é permitida para áreas consolidadas até 22 de julho de 2008 conforme legislação ambiental vigente, devendo as áreas apresentarem os seguintes requisitos:

1. A área de Reserva Legal a ser compensada deverá ser equivalente em importância ecológica e extensão;
2. Estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;
3. Se a Reserva Legal for proposta fora do Estado, ela precisa estar dentro do mesmo bioma e localizada em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelo Estado onde será alocada;
4. Para imóveis localizados em zonas de transição entre biomas, a compensação de Reserva Legal poderá ser realizada em qualquer um dos biomas envolvidos.

ATENÇÃO

Medidas de compensação previstas em legislação ambiental não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo e nos casos de compensação de Reserva Legal, o imóvel gerador deverá estar cadastrado no CAR ou CEFIR.

A opção do produtor rural em utilizar a compensação ambiental para a alocação das suas Reservas Legais, em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008, de acordo com o Decreto Estadual nº 15.180/2014, deverá ser feita mediante:

1. Aquisição das Cotas de Reserva Ambiental (CRA);
2. Aquisição ou arrendamento de área sob regime de servidão ambiental, instituída na forma do art. 9º-A da Lei nº 6.938/1981;
3. Vinculação de área equivalente e excedente à Reserva Legal com vegetação nativa já estabelecida ou em processo adiantado de regeneração ou de recomposição;
4. Através de doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária.



O que fazer se a Reserva Legal for maior que a exigida na Legislação ambiental na Bahia, especificamente em áreas de Cerrado?

Se a Reserva Legal registrada no CEFIR apresentar área com a vegetação nativa conservada e sua área ultrapassar o percentual de 20% da área total do imóvel, o produtor poderá solicitar do órgão ambiental do Estado à emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA).

O que são Cotas de Reserva Ambiental (CRAs)?

São títulos representativos de cobertura vegetal nativa que podem ser usados para cumprir a obrigação de Reserva Legal em outra propriedade.

ATENÇÃO:

As CRAs são títulos negociáveis que, a princípio, permitiriam a compensação financeira do proprietário que tem Reserva Legal excedente, uma vez que o comprador pagará pela sua utilização na compensação da área de Reserva Legal de sua propriedade para fins de regularização ambiental.

IMPORTANTE!

1. Será admitida a compensação de Reserva Legal por Servidão Ambiental constituída sobre área ocupada com vegetação nativa do mesmo bioma da área compensada, prioritariamente, na mesma Bacia Hidrográfica e equivalente em extensão nas regiões estabelecidas como Áreas Prioritárias para a conservação.
2. A servidão poderá ser implementada sobre a vegetação que exceder os percentuais de Reserva Legal estabelecidos na Legislação Federal vigente.
3. A instituição de Servidão Ambiental constitui na renúncia voluntária, em caráter permanente ou temporário, do direito de supressão ou exploração da vegetação nativa a título de corte raso localizada fora da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente das propriedades ou posses rurais envolvidas na servidão, podendo se dar a título gratuito ou oneroso.
4. O prazo mínimo de vigência da Servidão Ambiental temporária será de 15 (quinze) anos.

Recuperação de Reserva Legal

Como fazer a recuperação de Reserva Legal de uma propriedade rural?

Existem duas possibilidades:

1. Através do plantio de mudas e/ou introdução de sementes incluindo o isolamento da área;
2. Permitindo a regeneração natural, quando sua viabilidade for atestada, incluindo também o isolamento da área afim de evitar fatores de degradação.

IMPORTANTE!

- As técnicas de recuperação podem ser combinadas entre si, podendo ser utilizado o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas e/ou frutíferas em sistema agroflorestal.
- As espécies nativas deverão ser de ocorrência regional.
- A área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

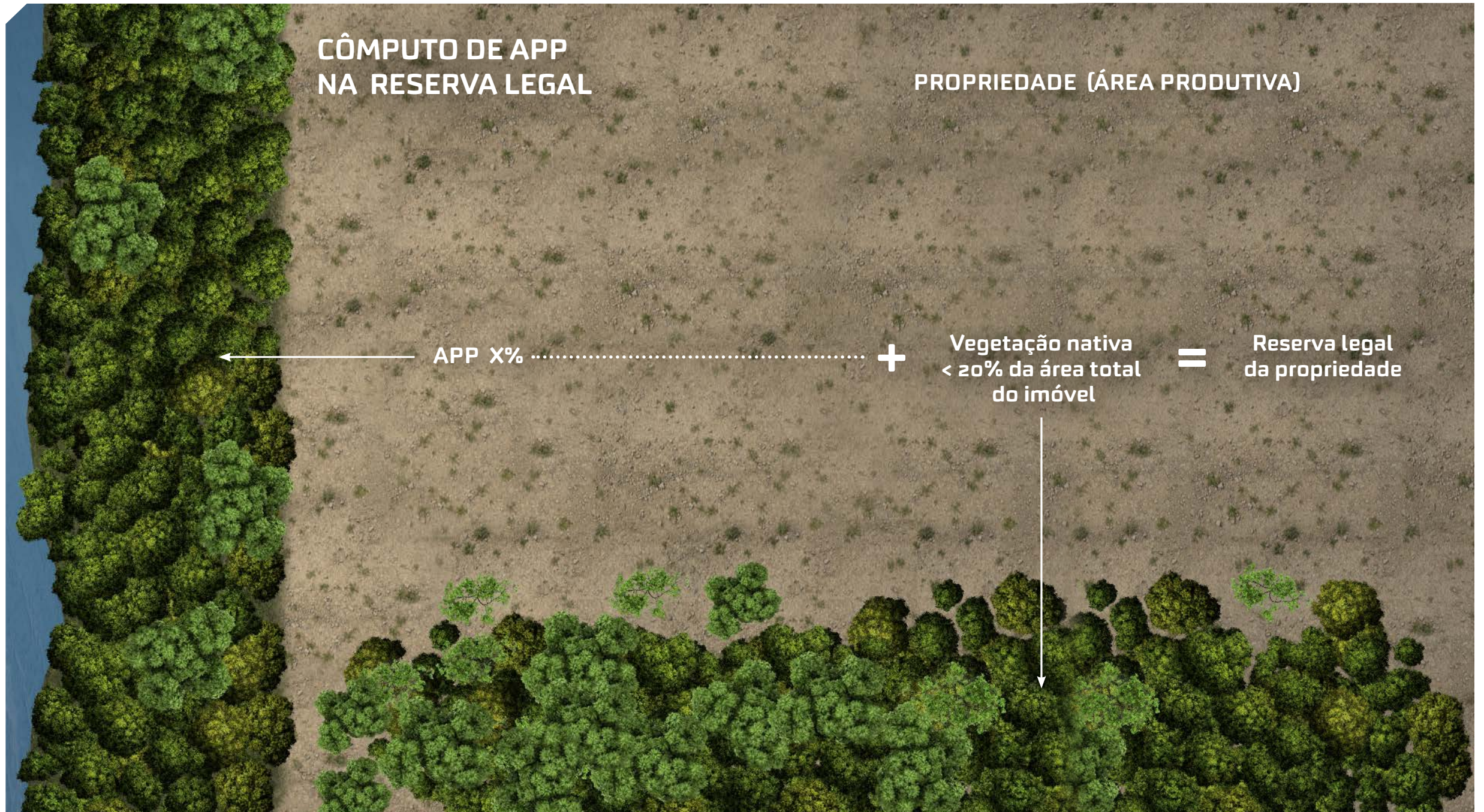
Posso contabilizar Áreas de Preservação Permanente (APP's) na Reserva Legal?

Sim, desde que:

1. Não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
2. A APP a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação;
3. O imóvel esteja incluído no CEFIR.

Quem aprova a localização da Reserva Legal?

A localização da Reserva Legal é aprovada pelo órgão ambiental competente estadual, que na Bahia é o Instituto de Meio Ambiente (Inema) ou municipal, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, mediante delegação de poderes por parte do Estado.



Área de Preservação Permanente (APP)

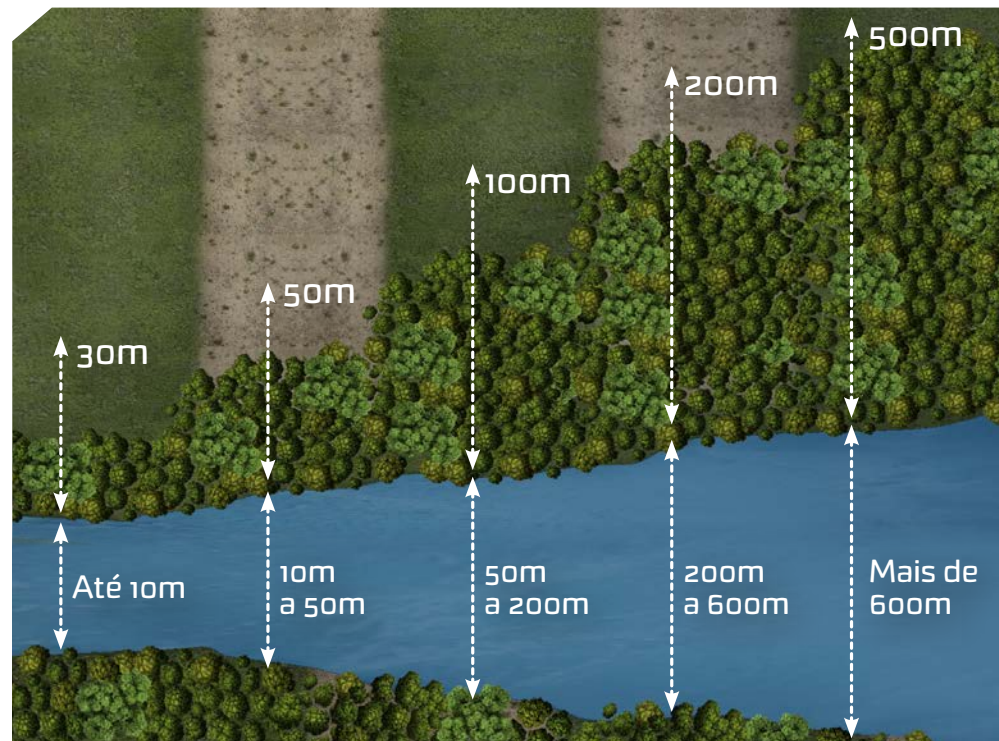
O que é Área de Preservação Permanente (APP)?

O Código Florestal nº 12.651/12 define APP como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo genético de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Quais áreas são consideradas APP's?

As Áreas de Preservação Permanente (APP's) em Zonas Rurais e Urbanas ficam estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012. Entre as delimitações propostas nesta lei, tem-se:

1. O tamanho das faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular com as seguintes larguras mínimas:



IMPORTANTE!

A medição se faz dos dois lados, a partir da borda da calha do leito regular, ou seja, da beirada do leito. A faixa depende da largura do aquífero.

2. No Entorno de Lagos e Lagoas naturais:

CONDIÇÃO DA LAGOA	EXTENSÃO DA SUPERFÍCIE (HECTARE)	FAIXA DE APP
Naturais em Zonas Urbanas	-----	30m
Naturais em Zonas Rurais	Até 1 ha	Não tem APP
	De 1 a 20 ha	50m
	Maior que 20 ha	100m

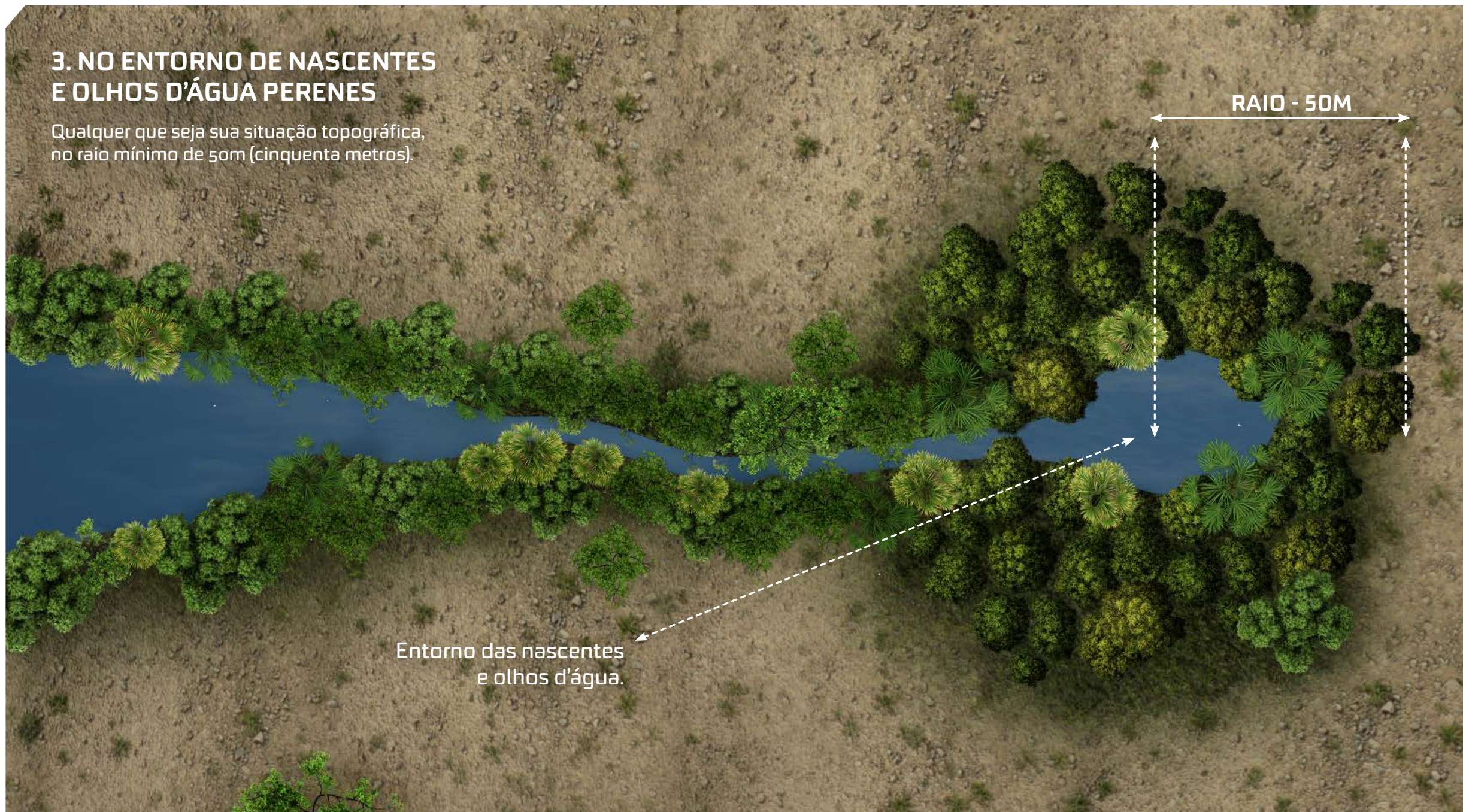
ATENÇÃO:

1. As áreas no entorno dos reservatórios artificiais de água, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d' água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento.
2. Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos de água natural.
3. No entorno de reservatórios artificiais situados em áreas rurais com até 20 (vinte) hectares de superfície, a Área de Preservação Permanente terá no mínimo 15 (quinze) metros.

Para as superfícies de até 1 ha, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista, entretanto é vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo, autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

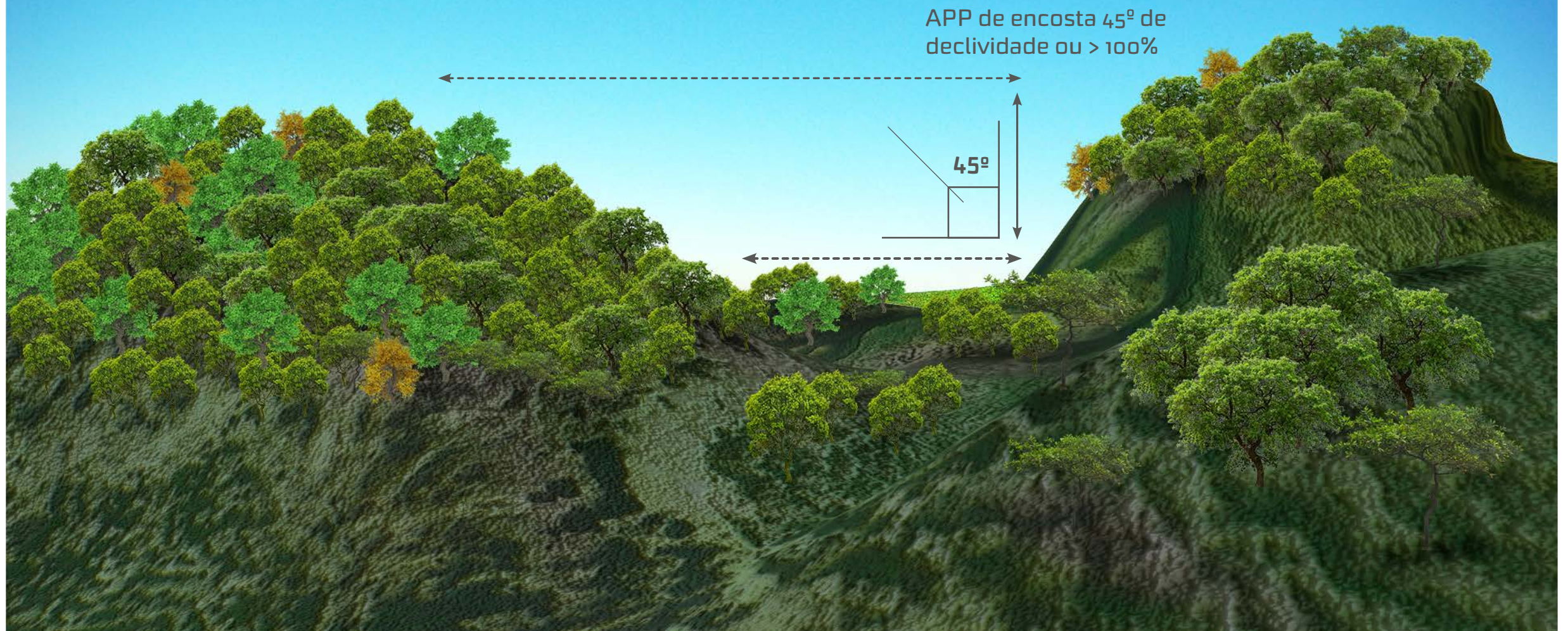
3. NO ENTORNO DE NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA PERENES

Qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros).



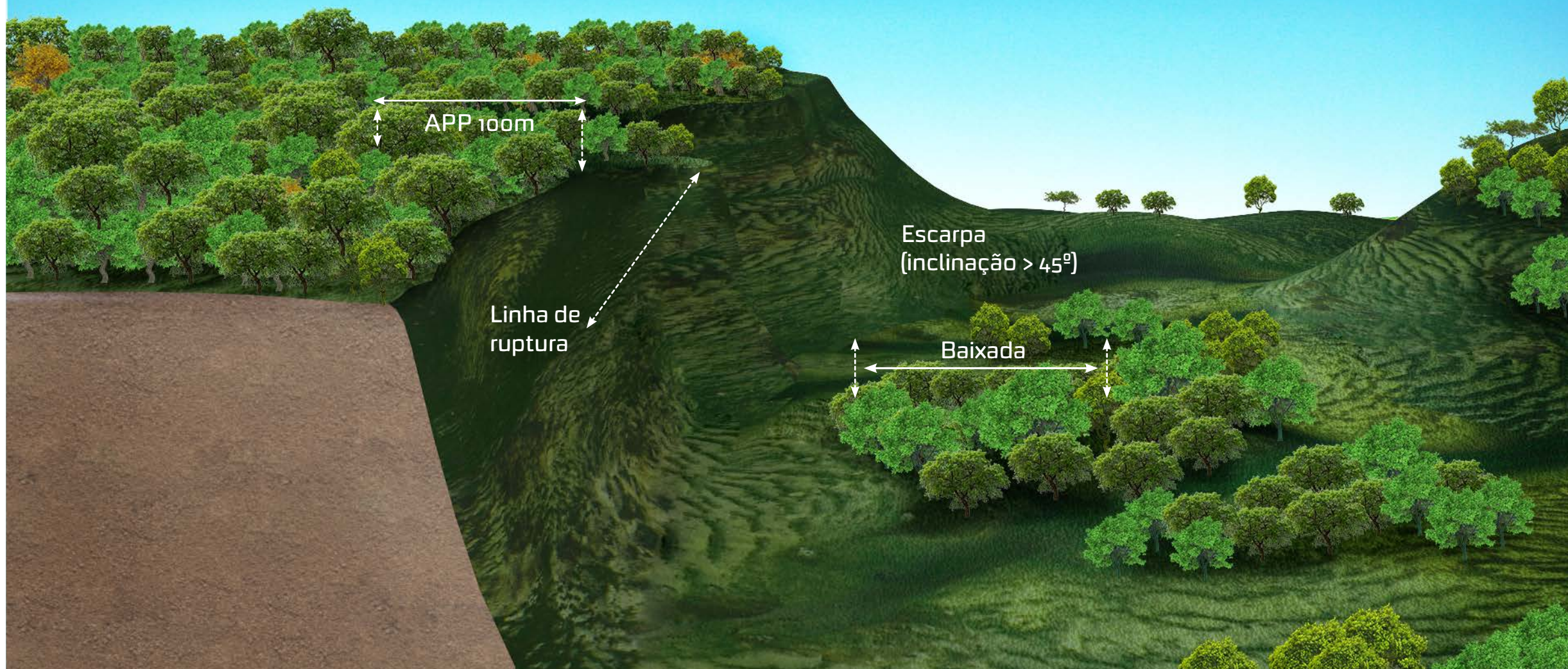
4. EM ENCOSTAS ÍNGRIMES

As encostas ou partes destas com declividade superior a 45° , equivalente a 100% na linha de maior declive.



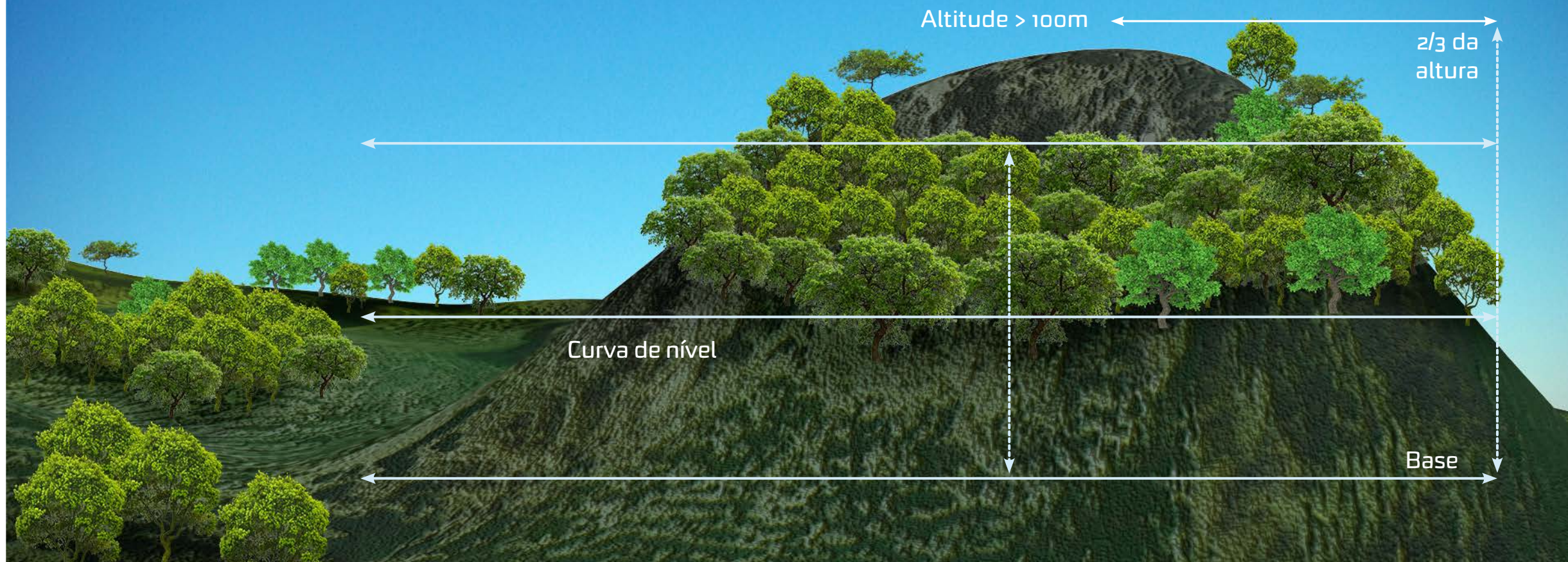
5. EM BORDA DE TABULEIROS E CHAPADAS

As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeções horizontais.



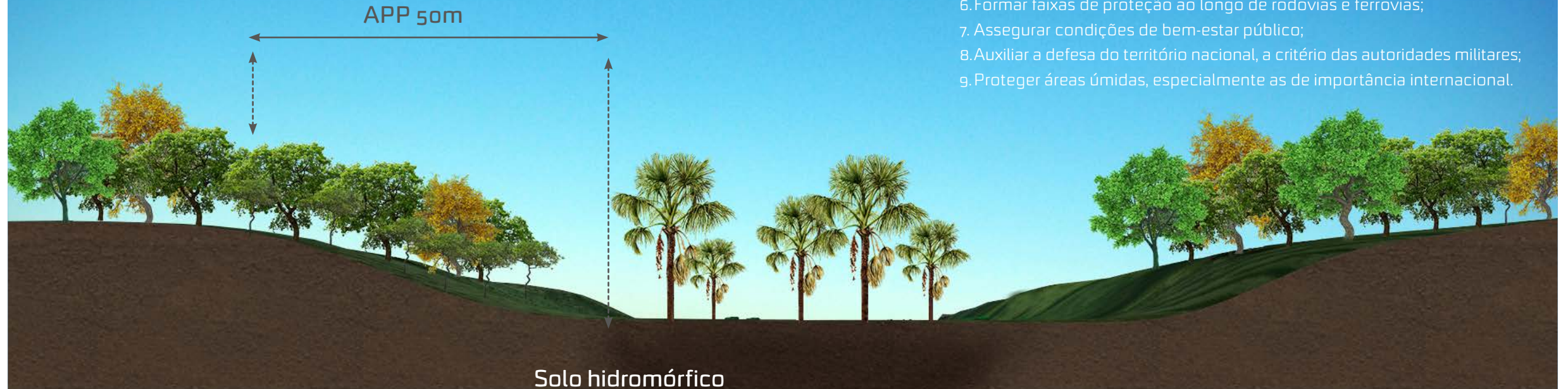
6. EM TOPO DE MORRO

Topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25°; as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação, sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação.



7. EM VEREDAS

Veredas, em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), à partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.



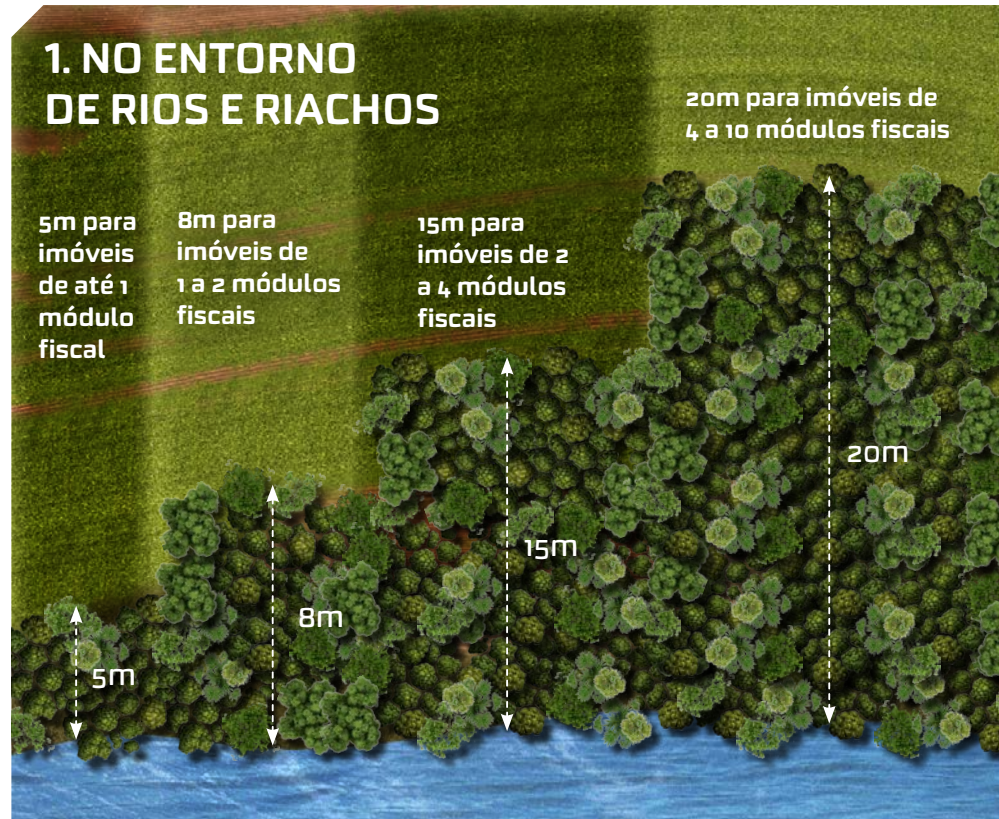
Podem ser consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP) também, quando declaradas de interesse social, por ato do chefe do Poder Executivo (Decreto seguido de indenização), conforme o art. 6º, as áreas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a:

1. Conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;
2. Proteger as restingas ou veredas;
3. Proteger as várzeas;
4. Abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;
5. Proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
6. Formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
7. Assegurar condições de bem-estar público;
8. Auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
9. Proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.

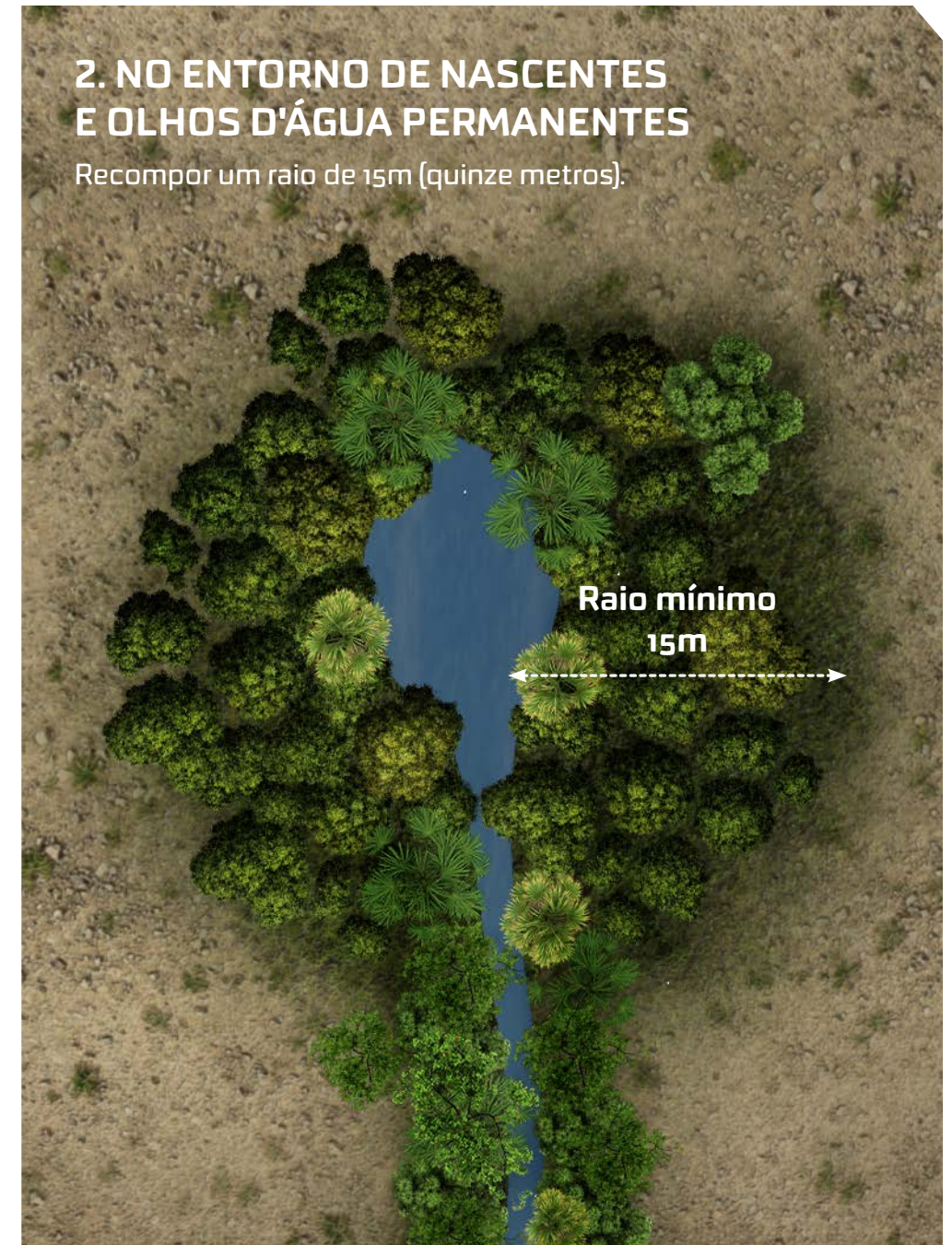
A Legislação Florestal do Estado da Bahia, assim como a Lei Federal nº 12.651/2012, descreve que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente (APP), somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Quem tem que recompor a APP?

Todos os produtores rurais que tenham área rural consolidada no seu imóvel até 22 de julho de 2008 são os responsáveis pela recomposição da APP, tendo que observar as situações descritas abaixo:



TAMANHO DO IMÓVEL EM MÓDULOS FISCAIS	LARGURA DO RIO OU RIACHO (METROS)	FAIXA A RECOMPOR (METROS)
ATÉ 1	INDEPENDENTE	5
DE 1 A 2	INDEPENDENTE	8
DE 2 A 4	INDEPENDENTE	15
DE 4 A 10	ATÉ 10	20
MAIOR QUE 10	QUALQUER	Metade da largura do curso d'água, com no mínimo de 30m e no máximo 100 m.

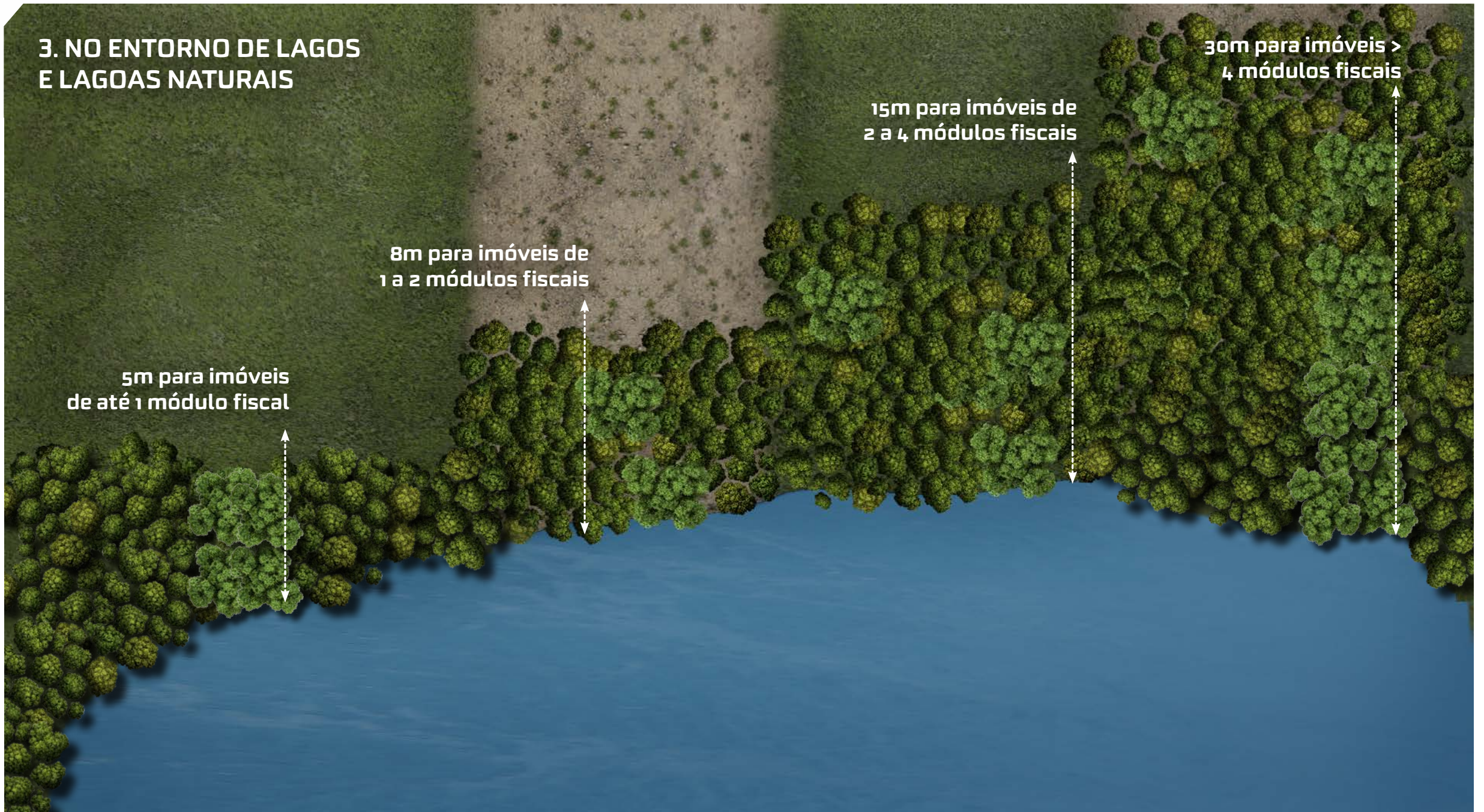


2. NO ENTORNO DE NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA PERMANENTES

Recompor um raio de 15m (quinze metros).

Raio mínimo
15m

3. NO ENTORNO DE LAGOS E LAGOAS NATURAIS



4. EM VEREDAS

Recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado

30m para imóveis com até 4 módulos Fiscais

50m para imóveis com mais de 4 módulos Fiscais

Solo hidromórfico

Módulo Fiscal

O que é um módulo fiscal?

Módulo fiscal é uma unidade de medida agrária usada no Brasil, instituída pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, expressa em hectares e variável conforme o município. Esta, corresponde à área mínima necessária a uma propriedade rural para que sua exploração seja economicamente viável. Ele também serve de parâmetro para definir os beneficiários do Programa Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (PRONAF) para pequenos agricultores familiares, proprietários, meeiros, posseiros, parceiros ou arrendatários de até 4 (quatro) módulos fiscais.

A depender do município, um módulo fiscal varia de 5 a 110 hectares, considerando-se os seguintes fatores:

1. Tipo de exploração predominante no município;
2. A renda obtida com a exploração predominante;
3. Outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;
4. Conceito de propriedade familiar.

O módulo fiscal não deve ser confundido com o módulo rural, que é calculado para cada imóvel rural em separado, e sua área reflete o tipo de exploração predominante no imóvel rural.

IMPORTANTE!

Nos municípios da Região Oeste da Bahia, o módulo fiscal equivale a 65 hectares. O módulo fiscal é estabelecido para cada município e procura refletir a área mediana dos módulos rurais dos imóveis rurais do município. Para o cumprimento da Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto Florestal da Bahia nº 15.180/2014, será considerado o tamanho do imóvel no dia 22 de julho de 2008.

Quando o imóvel será considerado regularizado ambientalmente?

De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, o imóvel estará regularizado ambientalmente após a análise do órgão competente, quando:

1. Não apresentar passivo ambiental referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR).
2. Ou apresentar passivo ambiental e o proprietário ou possuidor rural tenha firmado Termo de Compromisso de recuperar o dano causado, podendo aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

IMPORTANTE!

Se houver descumprimento das ações de recuperação acordadas, o cadastro será suspenso ou cancelado.

Considerações finais

Além do cumprimento das legislações, é imprescindível a adoção de práticas conservacionistas de todos os recursos envolvidos no processo produtivo e necessário para a manutenção das atividades agrossilvipastoris, tais como: manejo e conservação do solo e da água, manutenção de estradas, programas de prevenção contra incêndios, preservação e/ou recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, além de adoção de programas voltados para a conscientização dos entes envolvidos no processo produtivo. Estas ações em conjunto, promovem benefícios coletivos e garantem a sustentabilidade do agronegócio.

Glossário

Área alterada: área que, após o impacto, ainda mantém a capacidade de regeneração natural.

Área abandonada: espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo, sem nenhuma exploração produtiva há, pelo menos 36 meses e não formalmente caracterizada como área de pousio.

Área cultivada: área efetivamente ocupada ou a ser ocupada por atividade agropecuária, conforme projeto.

Área degradada: área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural.

Área remanescente de vegetação nativa: área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração.

Área de tensão ecológica: situada entre duas ou mais regiões ecológicas ou tipos de vegetação, com ocorrência de comunidades indiferenciadas, onde as floras se interpenetram, constituindo as transições florísticas ou contatos edáficos.

Áreas úmidas: áreas da superfície terrestre coberta de forma periódica por água ou cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação.

Corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Degradação ambiental: a alteração das características dos recursos ambientais resultantes de atividades que, direta ou indiretamente:

- a) causem prejuízos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
- b) causem redução da qualidade dos recursos ambientais e bens materiais;
- c) criem condições adversas às atividades socioeconômicas;
- d) afetem as condições estéticas, de imagem urbana, de paisagem, ou as condições sanitárias do meio ambiente.

Diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

Ecossistema: complexo dinâmico de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que se sucedem entre os fatores bióticos e abióticos que existem em um espaço territorial definido e que interagem como unidade funcional.

Empreendimento agrossilvipastoril: imóvel rural ou imóveis rurais contíguos pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, que desenvolvam, pelo menos, uma das seguintes atividades: agricultura, silvicultura e criação de animais.

Leito regular: a calha por onde corre regularmente o curso d' água durante o ano.

Nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d' água.

Olho d' água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

Pequena propriedade rural: o imóvel rural de área compreendida até 04 (quatro) módulos fiscais conforme a Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Plano de recomposição de áreas degradadas (PRAD): estudo apresentado pelo interessado ao órgão competente, necessário à realização de intervenções em APP ou Reserva Legal.

Plano de revegetação, recuperação ou enriquecimento de vegetação (PREV): estudo apresentado pelo interessado ao órgão competente, necessário à realização de intervenções em APP ou Reserva Legal.

Pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.

Posseiro: aquele que utiliza, para fins de moradia ou para gerar renda, um imóvel rural, sem ser o proprietário deste.

Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

Recomposição: restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa, degradados ou alterados, à condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original. Também poderá ser entendido como Recuperação.

Reflorestamento: processo que consiste no replantio de árvores em áreas que anteriormente eram ocupadas por florestas.

Relevo ondulado: expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões e cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, fortemente ondulado e montanhoso.

Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.

Rio efêmero: corpo de água lótico que possui escoamento superficial apenas durante ou, imediatamente, após períodos de precipitação.

Rio intermitente: corpo de água lótico que, naturalmente, não apresenta escoamento superficial por períodos do ano.

Rio perene: corpo de água lótico que possui, naturalmente, escoamento superficial durante todo o período do ano.

Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos de forma socialmente justa e economicamente viável.

Várzea de inundação ou planície de inundação: áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas.

Vereda: fitofisionomia de savana encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea Mauritia flexuosa - buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas.

As definições apresentadas neste glossário foram compiladas a partir das seguintes legislações: Lei Federal nº 12.651/2012; Decreto Federal nº 7.830/2012; Decreto do Estado da Bahia nº 15.682/2014 e Lei Estadual nº 13.223/2015.

LEGISLAÇÕES CONSULTADAS

Lei Estadual nº 10.431/2006
Lei Federal nº 12.651/2012
Lei Federal nº 12.727/2012
Decreto Federal nº 7.830/2012
Decreto Estadual nº 14.024/2012
Decreto Federal nº 8.235/2014
Instrução Normativa MMA nº 12/2014
Decreto Florestal Estadual nº 15.180/2014
Decreto Estadual nº 15.682/2014
Lei Estadual nº 13.223/2015

APOIO:  Soja Plus



Av. Ahylon Macêdo, 919 - Morada Nobre, Barreiras-BA
Tel.: 77 3613.8000 / 3613.8027
E-mail: meioambiente@aiba.org.br

www.aiba.org.br